

AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO EM VOLTA REDONDA¹

THE COMPANIES AND THE VOLTA REDONDA SOCIOECONOMIC DEVELOPMENT

Shayenia Cabral Lopes

Discente do 9º período e pesquisadora discente do
Núcleo de Pesquisas em Direito do Centro Universitário
de Barra Mansa – NUPED/UBM – Campus Barra
Mansa.

Resumo:

O artigo tem por mote tratar das características das sociedades empresárias. A justificativa da pesquisa se dá pela necessidade de se apurar quantitativamente quantas sociedades empresárias foram constituídas na cidade de Volta Redonda e se os números apresentados são ou não importantes para o desenvolvimento socioeconômico da cidade. O objetivo é o de entender as características das sociedades empresárias estabelecidas no Código Civil. A metodologia da pesquisa é a revisão bibliográfica.

Palavras chaves: Características. Desenvolvimento Socioeconômico. Sociedades empresárias.

Abstract:

The article is dealing with the theme of business companies features. The justification of the research is given by the need to quantitatively determine how many business companies were created in the city of Volta Redonda and the displayed numbers are either not important to the socioeconomic development of the city. The goal is to display a picture with the characteristics of business companies established in the Civil Code. The methodology is literature review.

Keywords: Features. Socioeconomic Development. Companies.

Sumário: Introdução. 1 Marcos teóricos da metodologia desta pesquisa. 2 As diferenças entre as sociedades empresárias e simples estabelecidas no Código Civil. 3 As características das sociedades empresárias no Código Civil. 4 Os números das sociedades empresárias na cidade de Volta Redonda. Conclusão. Referências.

¹ Esta pesquisa foi apresentada no formato de pôster no II CONIDIR (2014) e no IX JORNIC (2014) nas dependências da UGB. A pesquisa recebeu menção honrosa nos dois eventos. Faz parte das pesquisas institucionais e enquadra-se na linha de pesquisa da IES: Direito, Desenvolvimento e Cidadania. Orientadora do Projeto de Pesquisa Docente-discente: Prof. Dr. Cláudia Ribeiro Pereira Nunes, Pesquisadora Docente do Núcleo de Pesquisas Científicas em Direito – NUPED/ UBM – Campus Barra Mansa – Rio de Janeiro (RJ).

Introdução

O tema abordado nesta pesquisa é bastante complexo e importante para entender as sociedades empresárias. Para isso foi apurado em pesquisa quantitativa quantas sociedades empresárias estavam regularmente inscritas em Volta Redonda entre os anos de 2010 e 2014. A finalidade em se apurar os números foi mostrar não só o número em média das sociedades inscritas, como também o desenvolvimento socioeconômico e ainda a importância e o benefício de estarem regularmente inscritas.

Essa inscrição tem a finalidade de dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro; cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no país e manter atualizadas as informações pertinentes; proceder às matrículas dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento nos termos da Lei nº 8.934/1994.

O registro de empresas surgiu no comércio, pela necessidade de memorizar seus acontecimentos, registrando-os nas corporações dos mercadores. O registro primitivo pertencia ao âmbito do direito público e funcionou como uma matrícula da corporação, onde as marcas do negócio, os comerciantes e seus dependentes e aprendizes eram inscritos.

Enquanto o objetivo geral é o de entender as sociedades empresárias, os objetivos especiais são: (i) indicar o conceito de sociedade empresária; e (ii) apresentar os dispositivos legais que tratam do tema, para ao final diagnosticar se ocorre ou não o desenvolvimento socioeconômico na cidade de Volta Redonda.

A Metodologia usada na pesquisa é (i) revisão literária com autores renomados sobre o tema. Os dados secundários extraídos do site da Junta Comercial, particularmente os dados relativos ao município de Volta Redonda que foram apresentados no Pôster e serão os dados que auxiliarão a conclusão deste trabalho.

1 Marcos teóricos da metodologia desta pesquisa

Segundo análise de Lakatos e Marconi (2003, p. 63), a revisão bibliográfica trata-se do levantamento, seleção e documentação de toda bibliografia já publicada sobre o assunto que está sendo pesquisado, em livros, revistas, jornais, boletins, monografias, teses, dissertações, material cartográfico, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo o material já escrito sobre o mesmo.

Com base na revisão bibliográfica, esta pesquisa será descritiva. Concernente a esta espécie de pesquisa, na explicação de Vianna (2001, p. 104), os dados são registrados e analisados, sem interferência do pesquisador. Também, é a partir da pesquisa bibliográfica que os dados secundários são obtidos, pois foram coletados a partir de material previamente publicado por outros autores que abordaram o tema em análise (VIANNA, 2001, p. 108).

2 As diferenças entre as sociedades empresárias e simples estabelecidas no Código Civil

De acordo com Waldo Fazzio Junior:

Duas ou mais pessoas constituem uma sociedade empresária quando vinculam capital e trabalho à realização de atividades econômicas com fins lucrativos. (...), identifica-se uma sociedade personificada a pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é a exploração de atividade empresarial, ou que, independente de seu objeto, adota a forma societária por ações (2001, p. 76).

As sociedades simples, do contrário, exercem atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística (...), como por exemplo, a de prestação de serviços por parte de profissionais liberais (advogados, dentistas, médicos). Essa hipótese de exclusão, que incorpora o critério qualitativo, está prevista no parágrafo único do artigo 966 do Código Civil de 2002 com a seguinte redação:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços. Parágrafo Único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

No entanto, segundo o critério quantitativo, se uma sociedade simples organiza muito fatores de produção para o exercício de sua atividade, esta se torna, automaticamente, empresária. É a idéia de que a sociedade não é naturalmente empresária ou não-empresária. Tudo dependerá da maneira com que esta organiza a(s) atividade(s) que constam de seu objeto social (FAZZIO, 2011. p. 79).

Dentro das sociedades empresárias existem diversas classificações societárias, entretanto apenas duas delas são previamente definidas pelo legislador independente de sua atividade desenvolvida, são os casos previstos no artigo 982, do CC, que define como sendo sempre empresárias as sociedades anônimas e não-empresárias ou simples as cooperativas.

A sociedade empresaria também pode ser enquadrada nas seguintes modalidades, nos termos do art. 983, do CC:

- A) sociedade em conta de participação,
- B) sociedade em nome coletivo,
- C) sociedade em comandita simples,
- D) sociedade limitada,
- E) sociedade por ações, e
- F) sociedades em comandita por ações.

Já as simples podem utilizar-se também das formas societárias, exceto da por ações e das cooperativas que já são pré-definidas, em conformidade com artigo 982 c/c art. 983, ambos do CC.

A sociedade simples consiste na reunião de duas ou mais pessoas que se obrigam a contribuir com bens em serviços para exercício de atividade econômica não tendo por objeto o exercício de atividade própria de empresário (FAZZIO, 2011. p. 80).

A sociedade empresária por sua vez se caracteriza por ter como objeto o exercício de atividade própria de empresário.

Estes dois tipos de sociedade diferem também na aquisição da personalidade jurídica, ou seja, o momento em que a sociedade passa a existir legalmente nos termos do art. 1150, do CC:

- A) A sociedade empresária passa a ter personalidade jurídica ao ser registrada na Junta Comercial, arquivando seu estatuto ou contrato social; e
- B) A sociedade simples, para adquirir a personalidade jurídica deve ser registrada, inscrevendo o contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Esse tipo de distinção torna-se necessário à medida que importa na aplicação de distintos regimes jurídicos de registro, sendo as empresárias arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis e as não-empresárias apenas no Registro Civil de Pessoa Jurídica (FAZZIO, 2011. p. 79).

3 As características das sociedades empresárias no Código Civil

Sociedade empresária é um tipo de aglutinação de esforços de diversos agentes, interessados nos [lucros](#) que uma atividade econômica complexa, de grande porte, que exige muitos [investimentos](#) e diferentes capacitações, promete propiciar (COELHO, 2014, p. 48). É a que explora uma [empresa](#), ou seja, desenvolve atividade econômica de produção ou

circulação de bens e serviços, normalmente sob a forma de [sociedade limitada](#) ou [sociedade anônima](#) (COELHO, 2014, p. 48).

Duas são as espécies de sociedades no direito brasileiro: a simples e a empresária conforme o art. 982, do CC. A própria sociedade é titular da atividade econômica.

A sociedade simples explora atividades econômicas específicas e sua disciplina jurídica se aplica subsidiariamente à das sociedades empresárias contratuais e às [cooperativas](#) (COELHO, 2014, p. 19). Sociedade empresária, por sua vez, é a [pessoa jurídica](#) que explora uma empresa (COELHO, 2014, p. 20).

As sociedades empresárias são sempre personalizadas, ou seja, são pessoas distintas dos [sócios](#), titularizam seus próprios [direitos](#) e [obrigações](#). Segundo o código civil, em seu art. 985, do CC: "A sociedade passa a existir legalmente com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos."

O processo de registro mercantil é comparável à obtenção de uma certidão de nascimento por uma pessoa física, só que no âmbito de uma pessoa jurídica (COELHO, 2014, p. 46).

Desta forma, é possível, após apurar o quantitativo de empresas registradas no Município de Volta Redonda, diagnosticar se elas estão se desenvolvendo socioeconomicamente e empresarialmente. Por meio dos dados secundários observa-se que a cidade de Volta Redonda está desenvolvendo-se e demonstrando uma tendência como prestadora de serviços para atender os demais municípios e a própria CSN.

A Sociedade Empresária se caracteriza pela reunião de duas ou mais pessoas para exercer uma atividade econômica. Estas pessoas podem ser tanto Física quanto Jurídica. Fábio Ulhôa Coelho nos alerta quanto à utilização da palavra “empresária”:

Sociedade empresária é a pessoa jurídica que explora uma empresa. Atente-se que o adjetivo “empresária” conota ser a própria sociedade (e não os seus sócios) a titular da atividade econômica. Não se trata, com efeito, de sociedade empresarial, correspondente à sociedade de empresários, mas da identificação da pessoa jurídica como o agente econômico organizador da empresa. Essa sutileza terminológica, na verdade, justifica-se para o direito societário, em razão do princípio da autonomia da pessoa jurídica, o seu mais importante fundamento. Empresário, para todos os efeitos de direito, é a sociedade, e não os seus sócios. É incorreto considerar os integrantes da sociedade empresária como os titulares da empresa, porque essa qualidade é a da pessoa jurídica, e não dos seus membros.” (2014, pág. 23.)

Os [sócios](#) têm, pelas [obrigações](#), responsabilidade subsidiária. A solidariedade no [Direito Societário](#) brasileiro, quando existe, verifica-se entre os sócios, e nunca entre sócio

e sociedade (BULGARELLI, 1998, p. 39). Isto é, enquanto não exaurido o [patrimônio social](#), não se pode cogitar de comprometimento do patrimônio do sócio para a satisfação de [dívida](#) da sociedade (BULGARELLI, 1998, p. 39). A única exceção está na responsabilização do sócio que atua como [representante legal](#) de [sociedade irregular](#), não registrada na [Junta Comercial](#) (BULGARELLI, 1998, p. 39). Para ele, prevê a lei a responsabilidade direta.

A responsabilidade civil, apesar de hodiernamente ser tratada de forma unificada, pode ter outras duas classificações: responsabilidade contratual e extracontratual, subjetiva ou aquiliana (BULGARELLI, 1998, p. 47).

A primeira decorre da violação de obrigações derivadas de negócios jurídicos, cujo dever de indenizar é consequência do inadimplemento, previsto no art. 186 do Código Civil; a segunda, da infringência de deveres legais ou sociais, sem que preexistisse entre a sociedade ofensora e a vítima qualquer relação jurídica, regulada nos arts. 186, 927, 923, III, todos do Código Civil.

4 Os números das sociedades empresárias na cidade de Volta Redonda

Para uma empresa funcionar, ela precisa estar legalmente registrada na Prefeitura ou na Administração Regional da cidade, como também no Estado, na Receita federal e na Previdência Social (SIMÃO FILHO, 1999, p. 22).

A Lei nº 8.934/94 dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis. Como explica Rubens Requião, o registro é exercido em todo o território nacional, por órgãos estaduais e federais,

com a finalidade de dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro; cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no país e manter atualizadas as informações pertinentes; proceder às matrículas dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento (2000, p.121).

A partir do registro de uma empresa na Junta Comercial, esta passa a existir oficialmente, como explicado acima. Confirmam-se os números das sociedades empresárias na cidade de Volta Redonda, de 2010 a 2014 apresentados em quadro estatístico para entender a evolução socioeconômica da cidade de Volta Redonda:



Legenda - Figura 1: Dados fornecidos pela database da 4ª Delegacia JUCERJ – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Escopo temporal: Jan 2010 a ago de 2014. Escopo espacial: cidade de Volta Redonda

Fonte: Figura elaborada pela autora com a colega Angélica Almeida Caputo em 15 jan. 2015.

Como os dados foram extraídos da 4ª Delegacia da Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro situada na cidade de Volta Redonda, foram utilizados os procedimentos estatísticos usuais da entidade para mensurar o número de sociedades empresárias registradas nessa região.

Agora, é necessário analisar o desenvolvimento socioeconômico das sociedades empresárias na cidade de Volta Redonda, ou seja, quantas empresas estão registradas nesse Município e em que ano e porque a estatística indica que houve crescimento do número de registros em 2011 e houve um declínio durante os anos de 2012, 2013 e 2014?

Conclusão

Foram pesquisadas as diferenças entre as sociedades simples e as empresárias, estabelecidas as características das sociedades empresárias bem como os dados quantitativos das sociedades empresárias, para finalmente, mensurar a ocorrência ou não de desenvolvimento socioeconômico e empresarial dessas sociedades estabelecidas na cidade de Volta Redonda.

O Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM), sobre Emprego, Renda, Educação e Saúde indicou no ano de 2011 que a cidade de Volta Redonda (da 8ª para 2ª

colocação) é a única do Estado do Rio de Janeiro que apresentou alto nível de desenvolvimento nos três itens citados acima.

Entende-se que no ano de 2011 houve um crescimento acima da média na cidade por diversos fatores diretos e indiretos. Apresenta o trabalho de pesquisa da FIRJAN, que pelo fato de ter sido deferido o alvará para o funcionamento de diversas indústrias automotivas na cidade vizinha, tornou-se atrativo a cidade de volta redonda constituir sociedades empresária que se destinavam a terceirização dessas atividades na indústria automotiva.

O declínio dos números de constituições das sociedades empresárias na cidade de Volta Redonda, entre os anos de 2011 e 2014 deu-se porque o mercado tem um limite de aceitação de novos empreendimentos e a cidade de Volta Redonda aproveitou a oportunidade o quanto pode no ano de 2011.

Ocorre, a partir de 2012, uma desaceleração no número de sociedades empresárias constituídas na cidade de Volta Redonda porque não há mais espaço, salvo se houver a abertura de novas indústrias e ainda não há notícias sobre isso.

Referências

BULGARELLI, Waldírio, **Direito Comercial**. 7. ed. São Paulo, Atlas. 1998.

COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de Direito Comercial**. Vol 2. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Manual de Direito Comercial**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. Vol 1. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

SIMÃO FILHO, Adalberto. **Direito empresarial contemporâneo**. São Paulo: Juarez de Oliveira Editores, 1999.

VIANNA, Ilca Oliveira de Almeida. **Metodologia do Trabalho Científico**: um enfoque didático da produção científica. São Paulo: EPU, 2001.

Principais Sites pesquisados para a pesquisa dos dados secundários:

Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/>>. Acesso em 15 jan. 2015.

Disponível em: <<http://www.smpes.df.gov.br/>>. Acesso em 25 jan 2015.

Disponível em: <<http://www.jucerja.rj.gov.br/>> Acesso em 10 jan. 2015.

Disponível em:
http://prefeituradebarramansa.com.br/web/page/secretaria_desenvolvimentoeconomico.asp.
Acesso em 15 jan. 2015.

Disponível em: <<http://www.smdet.com.br/conteudo.php?cod=21>>. Acesso em 20 jan 2015.